



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 3768/1999**

Ementa

**PRORROGA O PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES EM CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL OUTORGADO EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE INDAIATUBA E DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**21/09/1999**

Status de Vigência

**Em vigor**



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3768/1999  
Fls. 2/2

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.768 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.999

“Prorroga o prazo para o cumprimento de obrigações em contrato de concessão de direito real de uso de imóvel outorgado em favor da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Indaiatuba e do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante aditamento, prorrogar para 30 de junho do ano 2.000 o prazo para início das obras de construção da sede da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Indaiatuba e do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, e para 30 de junho do ano 2.001 o prazo para a conclusão das obras a que se refere o contrato de concessão de direito real de uso firmado com fundamento na Lei 3.497 de 19 de dezembro de 1.997.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de setembro de 1.999.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

